



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA  
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** A/007/03/677<sup>a</sup>  
**Data:** 18/01/2017  
**Relator:** Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/007/2017 apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A celebração do 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAI/5003/02/2016 – Prestação de serviços de suporte e manutenção aos softwares SAP implantados na EMAE Lote II – Suporte e manutenção dos softwares da SAP, importando o acréscimo de valor de R\$ 52.972,56 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) - base janeiro/2017 e no aporte recursos financeiros de R\$ 691.027,44 (seiscentos e noventa e um mil, vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) - base janeiro/2016, item financeiro: 02103, conta razão: 6161212988, centro financeiro: INFORM e requisição 10017022.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**

  
.....  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
**Secretário das Reuniões de Diretoria**  
**18/01/2017**



## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** A/007/2017

**Data:** 18/01/2017

**Relator:** Paulo Roberto Fares

**Proposta:** 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAI/5003/02/2016 – para Prestação de serviços de suporte e manutenção aos softwares SAP implantados na EMAE Lote II – Suporte e manutenção dos softwares da SAP, conforme CIN n.º AAI-140/2017.

**Relatório:** Por meio do contrato nº ASL/AAI/5003/02/2016, de 26.02.2016, e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa Stratesys Tecnologias da Informação Ltda, para Prestação de serviços de suporte e manutenção aos softwares SAP implantados na EMAE Lote II – Suporte e manutenção dos softwares da SAP.

A prestação dos serviços de suporte e manutenção aos softwares SAP implantados na EMAE faz-se necessária, pois o sistema sofre constantes atualizações, ora por exigências legais, ora para melhorias nos processos corporativos que são essenciais para as atividades da Empresa.

A continuidade da execução desses serviços é fundamental para a operacionalização do software SAP, que é a principal ferramenta para gestão empresarial das áreas de finanças, suprimentos e recursos humanos.

Considerando que os serviços estão sendo prestados pela Contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente as necessidades da EMAE, que a prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses representa vantagem econômica para a EMAE, tendo em vista o desconto concedido pela Contratada de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, bem como a diferença da ordem -21,56% comparando-se o valor do contrato, já com desconto, com valores de mercado para o mesmo período e, ainda, mantendo-se os valores contratuais fixos e irrevogáveis, propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/03/2017.

Faz-se ainda necessário, a modificação da especificação técnica para melhor adequação técnica aos seus objetivos contratuais, tendo em vista que são necessários os serviços de adequação ao ambiente computacional realizando as atividades de "basis" para a atualização de support packages (novas versões do softwares) em atendimento de requisitos legais e regulatórios, como exemplo, a implantação do e-social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, exigido pelo Decreto nº 8.373, na qual estabelece a obrigatoriedade de utilização do e-social, por meio da Resolução nº 2, de 30 de agosto de 2016.

Os referidos serviços representam um acréscimo de 7,63% do valor original do contrato.

1º Aditivo proposto:

- Serviços: acréscimo de valor de R\$ 52.972,56 (base janeiro 2017);

- Prazo: prorrogação de 12 meses com aporte recursos financeiros de R\$ 691.027,44 (base janeiro 2016).

- Início: 01/03/2017.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-021/17 de 17/01/2017.

**Justificativa:** Manutenção prestação dos serviços de suporte e manutenção aos softwares SAP.

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Orçamento – Base:** acréscimo de valor de R\$ 52.972,56 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) - base janeiro/2017 e aporte recursos financeiros de R\$ 691.027,44 (seiscentos e noventa e um mil, vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) - base janeiro/2016.

<b>Item Financeiro:</b> 02103	<b>Conta Razão:</b> 6161212988	<b>Centro Financeiro:</b> INFORM	<b>Requisição:</b> 10017022	<b>Anexos:</b> Parecer nº PJ- 021/17 de 17/01/2017
----------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	---

  
**Paulo Roberto Fares**  
Diretoria Administrativa

Anexo:



São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

**Ao Departamento de Suprimentos  
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços  
nº ASL/AAI/5003/02/2016  
*Stratesys Tecnologias da Informação Ltda.*

Parecer nº PJ 21/17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S<sup>as</sup>. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAI/5003/02/2016, celebrado em 26 de fevereiro de 2017, que formalizou a contratação da empresa *Stratesys Tecnologia da Informação Ltda.* para prestação de serviços de suporte e manutenção aos softwares SAP implantados na EMAE.

A Coordenação de Tecnologia da Informação apresenta a seguinte justificativa para o aditamento proposto:

*A prestação dos serviços de suporte e manutenção aos softwares SAP implantados na EMAE faz-se necessária, pois o sistema sofre constantes atualizações tecnológicas, ora por exigências legais, ora para melhorias nos processos corporativos, que são essenciais para as atividades da Empresa.*

*A continuidade da execução desses serviços é fundamental para a operacionalização do software SAP, que é a principal ferramenta para gestão empresarial das áreas de finanças, suprimentos e recursos humanos.*

*Considerando o exposto, que os serviços estão sendo prestados pela Contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente as necessidades da EMAE, que a prorrogação de prazo do contrato por mais 12(doze) meses representa vantagem econômica para a EMAE,*

tendo em vista o desconto concedido pela Contratada de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, bem como a diferença da ordem 21,56% comparando-se o valor do contrato já com desconto com valores de mercado para o mesmo período e, ainda, mantendo-se os valores contratuais fixos e irreajustáveis, propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/03/2017.

Faz-se ainda necessário, a modificação da especificação técnica para melhor adequação técnica aos seus objetivos contratuais, tendo em vista que são necessários os serviços de adequação ao ambiente computacional realizando as atividades de "basis" para a atualização de support packages (novas versões do softwares) em atendimento de requisitos legais e regulatórios, como exemplo, a implantação do e-social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, exigido pelo Decreto nº 8.373 na qual estabelece a obrigatoriedade de utilização do e-social, através da Resolução nº 2, de 30 de agosto de 2016.

Os referidos serviços representam um acréscimo de 7,63% do valor original do contrato.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*I – unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.*



(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a EMAE a aditar o contrato quando necessária a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pela Coordenação de Tecnologia da Informação, faz-se necessária a modificação da especificação técnica para melhor adequação técnica dos objetivos contratuais, tendo em vista que são necessários os serviços de adequação ao ambiente computacional realizando as atividades de *basis* para a atualização de *support packages* (novas versões do softwares) em atendimento de requisitos legais, como exemplo, a implantação do e-social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, exigido pelo Decreto Federal nº 8.373/14, na qual estabelece a obrigatoriedade de utilização do e-social, através da Resolução nº 02/16, emitida conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e Trabalho.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.

*Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras. (g.n.)*

Segundo consta da documentação enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento correspondente a 7,63% (sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento), representando a quantia de R\$ 52.972,56 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Ainda, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAI/5003/02/2016 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente no tocante ao limite de prazo.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 57.*

*A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.)*

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses, desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma



finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade, ambos de sede constitucional<sup>2</sup>.

De acordo com a informação da Coordenação de Tecnologia e Informação os serviços são realizados de forma contínua, a fim de permitir a operacionalização do software SAP, que é a principal ferramenta para gestão empresarial da EMAE nas áreas financeira, suprimentos e recursos humanos.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>3</sup> conclui que:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. "Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."*

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Segundo relatado pela área responsável pela contratação, verifica-se que a prorrogação do contrato constitui uma vantagem econômica para a EMAE, pois a empresa contratada concedeu um desconto de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, isentou a EMAE do reajuste contratual, bem como ainda verifica-se que há uma vantagem da ordem de 21,56% (vinte e um inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) em comparação com o valor estimado para uma nova contratação.

<sup>2</sup> Artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988 e artigo 111, *caput*, da Constituição do Estado de São Paulo.

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 65, inciso I, letra "a", c.c. §1º, e 57, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento que se quer celebrar.

É o parecer.

Atenciosamente,

De acordo.

  
**Vanessa Ribeiro**  
OAB/SP 296.249

  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico